

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO C.A.A. PARA EXERCÍCIO DO MANDATO "EXCEPCIONAL" NO PERÍODO DE: 06/08/2021 a 05/08/2024.

O presente instrumento normativo, denominado **Regulamento Eleitoral** estabelece regras e procedimentos necessários para regular com independência política e ideológica o **Processo Eleitoral** e será implementado pela Comissão Eleitoral para a realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, conferindo aos "eleitos" o direito para o exercício do mandato em condições de "**excepcionalidade**" em decorrência dos efeitos da "Pandemia - Covid 19", durante o período de gestão compreendido entre: **06/08/2021 a 05/08/2024** nos termos dos artigos 38, do Estatuto do C.A.A., complementado pelo acatamento das **decisões e deliberações** do Plenário do C.D., instituídas durante reunião realizada no dia 14/12/2020 em conjunto com as **adequações regimentais** constantes na Resolução Eleitoral - C.E. nº 001/2021, referendada no Plenário do C.D. na data de 05/04/2021.

I - Da Assembléia Geral Ordinária e o Processo Eleitoral

1. - Durante a **Assembléia Geral Ordinária** do C.A. Aramaçan, será desenvolvido o **Processo Eleitoral** disciplinado no Artigo 81 e parágrafos do R.I., concernente a eleição dos membros do Conselho Deliberativo para o período "excepcional" de **06/08/2021 a 05/08/2024**, consideradas as características abaixo além das determinações e condições estatutárias, complementada pelo atendimento das disposições da Resolução Eleitoral - C.E. nº 001/2021 no que couber;

a) da **constituição** - em conformidade com o disposto no Artigo 31 e § único Estatuto;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

b) das atribuições - atenderá as determinações do Artigo 32 inciso I do Estatuto;

c) da reconvocação - o edital de convocação da AGO foi novamente divulgado nos dias 05 e 12/02/2021, com previsão para que a referida A.G.O. funcione em condições excepcionais e em caráter permanente, com abertura prevista para o dia **20/06/2021** e encerramento no dia **27/06/2021**, observando o horário (diário) das 09h00 as 17h00 na sede social, espaço Ginásio Álvaro Nosé à Rua São Pedro nº 345 - Santo André a ser disponibilizado para a C.E. a partir do dia 14/06/2021, atendendo-se as disposições do Artigo 35 § 1º, incisos I, II, III e § 2º do Estatuto e os termos da Resolução Eleitoral - C.E. nº 001/2021 no que couber;

d) da modalidade - ordinariamente em atendimento ao Artigo 36 inciso I do Estatuto;

e) do funcionamento - em conformidade com os objetivos e condições descritas nos Artigos 37 do Estatuto e Artigo 16 do R.I. e os termos da Resolução Eleitoral - C.E. nº 001/2021 no que couber;

2. - Além do atendimento das determinações estatutárias, regimentais e da Resolução Eleitoral - C.E. nº 001/2021, o desenvolvimento do Processo Eleitoral (Eleição dos membros do C.D.) se submete concomitantemente as regras do presente **Regulamento Eleitoral**.

II - "Cronograma Oficial" - (readequado) com datas e prazos determinados para a realização e atendimento dos eventos e procedimentos no Processo Eleitoral

1. - Objetivando ordenar o acompanhamento sobre a época (**data ou período**) na qual, os eventos ou procedimentos da "Eleição" estejam programados para ocorrer ou serem atendidos, a Comissão Eleitoral no uso da sua autonomia, resolve instituir o **Cronograma Eleitoral Oficial** na condição de **acessório legislativo** agregado ao presente Regulamento Eleitoral, onde se fará constar em ordem cronológica e codificadas, as ações, providências e

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

procedimentos pertinentes ao processo eleitoral a ser desenvolvido pelos poderes internos por ocasião da realização da A.G.O. durante a qual se fará realizar a Eleição dos Associados Candidatos que ocuparão os cargos no Conselho Deliberativo do C.A.A. no decorrer do período de mandato excepcional, de **06/08/2021 a 05/08/2024**:

a) - a sequência sobre o cumprimento dos procedimentos eleitorais estabelecidos no “**Cronograma Eleitoral Oficial**” deverá ser reiniciada a partir da data da sua interrupção (motivada pela Pandemia - Covid 19) em 13/01/2020, considerando-se como válidos os eventos codificados pelos nºs **CO -01** até **CO - 05**, cumpridos anteriormente à data da paralização;

b) - a contagem dos prazos citados no Cronograma Oficial e no Regulamento Eleitoral, serão pela forma de dias corridos.

I I I - Colégio Eleitoral

1. - Terá direito a voto o Associado Titular (maior de idade) e o cônjuge ou companheira(o) legal e antecipadamente credenciada(o) terão, cada um, igual direito a 01 (um) voto cada, em conformidade com expressão previsto no artigo 23, inciso VII, do Estatuto, e o artigo 103, do R.I., vedada representação ou procuração, por qualquer motivo;

2. - Para o exercício do voto, o eleitor deverá comparecer ao local da votação, munido de documento de identificação pessoal oficial com foto, considerando-se o período estabelecido e respeitar o horário determinado da AGO, exceto para se atender determinações em contrário advindas das autoridades sanitárias que visem estabelecer horário ou condições outras que possam interferir no rito da votação;

3. - Em casos excepcionais, o Presidente da A.G.O. ou seu representante autorizado terá competência para autorizar o voto de Associado sem documento, desde que antecipadamente o interessado se apresente à Mesa coordenadora do sistema de identificação e se submeta ao controle digital;

4. - O eleitor para ser credenciado deverá encontrar-se na condição de adimplente na data da AGO, considerando-se estar em dia com o pagamento da taxa de manutenção e contribuições diretas sob sua responsabilidade, cujo

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

vencimento tenha ocorrido até a data de **18/06/2021**, conforme informações a serem prestadas pela Diretoria.

a) o eleitor poderá apresentar comprovante de pagamentos realizados tempestivamente mesmo que estes ainda não estejam registrados no sistema de controle financeiro do C.A.A.;

5. - O eleitor considerado apto poderá votar em apenas um Candidato habilitado ou na chapa concorrente ao pleito objeto do presente Regulamento Eleitoral;

6. - Não participará da votação o Associado qualificado em qualquer das categorias mencionadas no parágrafo único do Artigo 31 do Estatuto, igualmente aquele que no dia da votação estiver em cumprimento de suspensão disciplinar social;

7. - A Diretoria, juntamente com a COPA, não registrará novos Associados no período compreendido entre 01/06/2021 a 27/06/2021, bem como, não oficializará transferências de titularidade neste período.

I V - Dos Associados Candidatos - documentação, exigências e condições a serem atendidas

1. - Todo(a) Associado(a) pretendente a usufruir seu direito para participar como **Candidato(a)**, conforme previsto no artigo 23, inciso III, do Estatuto, deverá se ater e atender, no que couber, as condições e exigências estabelecidas nos Artigos: 82, 83, 84, 85, 89 e 90, do Regimento Interno, igualmente as constantes do presente Regulamento Eleitoral e, especificamente, apresentar os documentos descritos no item " **a** " e se submeter atendendo as condições do item " **b** " abaixo;

" a " - documentos pessoais a serem apresentados:

a1) - Ficha para Inscrição do Candidato(a) (em nova versão, aprovada com adaptações ao Pleito excepcional), chancelada pela C.E. a ser regularmente preenchida e assinada pelo interessado;

a2) - Original do Atestado de Antecedentes Criminais comprovando a condição de não haver sido condenado(a) por crime doloso em sentença

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

definitiva. Na hipótese de existir qualquer tipo de apontamento, o interessado deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé para avaliação da Comissão;

a3) - Declaração das Condições sob Responsabilidade do Candidato(a) aprovada e chancelada pela C.E. que, após assinada, servirá como documento (declaração) de boa fé, razão pela qual sua apresentação torna-se indispensável.

“ b ” - condições outras a serem atendidas:

b1) - Idade superior a 18 (dezoito) anos completos na data da sua posse;

b2) - Comprovar vínculo associativo ininterrupto superior a 5 (cinco) anos na data da sua posse;

b3) - É permitido ao Associado(a) inscrever-se em apenas uma das chapas para concorrer a qualquer dos pleitos dos poderes do C.A.A., para o qual esteja credenciado(a) (Art. 82 § 1º do R.I.);

b4) - Na hipótese do Associado(a) promover sua inscrição simultânea em 2 (duas) ou mais Chapas, terá seu nome excluído de todas e sua participação no Pleito será sumariamente cancelada;

b5) - Sobre a inexistência de qualquer débito (financeiro) associativo anterior à data de **30/04/2021** sob a responsabilidade do Associado(a) Candidato(a) (artigo 83 do R.I.), a Comissão Eleitoral fará a comprovação através da cópia do formulário **Cadastro do Associado(a)** a ser fornecido pela Administração do C.A.A. o qual permanecerá anexado ao processo da inscrição. No mesmo documento será comprovado o tempo do vínculo social entre o(a) Associado(a) Candidato(a) e o C.A.A.;

b6) - Que não tenha seus direitos associativos suspensos por estar cumprindo suspensão disciplinar social ou esteja na condição de “impedido” motivado por vedação disposta no Artigo 23 letra “f” do Estatuto, por ocasião da sua inscrição;

b7) - Os Associados Ex-Presidentes do (C.D., D.E. e C.O.F., **ao optarem para concorrer na eleição, submetendo-se ao voto dos Associados,**

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

renunciam ao direito de integrarem o Conselho Deliberativo nas condições previstas no Artigo 38 parágrafo 1º do Estatuto;

b8) - Associado na condição de Ex-Presidente, quando interessado a vir a compor o C.D. na condição do inciso I do § 1º do Artigo 38, observará o prazo regimental **Cronograma Oficial - CO-16** e requisitará junto a Secretaria do C.D. o "Kit do Candidato", composto pelo formulário **Ficha para Inscrição de Ex- Presidente** (modelo exclusivo) e a **Declaração das Condições sob Responsabilidade do Candidato**, a serem previamente preenchidos, com atendimento das exigências e posteriormente assinados e entregues junto à Secretaria do C.D, através do e-mail secretaria.cd@aramacan.com.br . observando o prazo regulamentar. Como protocolo, a Secretaria do C.D. confirmará o recebimento da mensagem eletrônica, cuja validação permanecerá dependente da deliberação da Comissão Eleitoral;

b9) - Associado Ex-Presidente quando se manifestar com intenção de integrar o C.D. nas condições dispostas no Artigo 38 § 1º e inciso I, **estará dispensado** da vinculação ou registro de seu nome em qualquer das Chapas concorrentes, todavia, deverá, quando de sua manifestação, submeter à CE os documentos pessoais e certidões de antecedentes.

B10) - Quando pertinente, o Associado Candidato apresentará **Declaração de Desincompatibilização de cargos internos (D.E ou C.O.F.)** ou ofício sobre a exoneração de todo e qualquer cargo público (eleito ou indicado) manifestado em data antecedente a 30 (trinta) dias **Cronograma Oficial - CO-17** atendendo-se o disposto nos Artigos 107 do Estatuto e 89 e paragrafo único do R.I.;

B11) - A **condição de impedimento** direcionado ao Associado(a) Candidato(a) quando motivado pela relação de **colateralidade** em relação a qualquer dos membros da Diretoria Executiva (eleitos ou indicados) deverá ser observada no momento da posse do eleito, atendendo-se as determinações no Artigo 38 § 2º inciso X do Estatuto, complementada pelos termos da Resolução Legislativa nº 009 de 22/07/2019.

V - Do Representante de Chapa

1. - A função de Representante de Chapa será exercida por Associado(a) maior de idade, observadas as seguintes condições:

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

2. - Compete ao(a) Representante de Chapa solicitar da Secretaria da Diretoria, através do endereço eletrônico secretaria.cd@aramacan.com.br, em dias de expediente durante o período determinado no **Cronograma Oficial - CO-16** no horário das 09:00 até às 16:50 minutos solicitar toda a documentação necessária a ser utilizada quando da inscrição da Chapa e seus Candidatos pretendentes à concorrer no Pleito;

3. - O competente **credenciamento** do(a) Representante da Chapa será manifestado pelo próprio, no texto do documento **Solicitação de Inscrição de Chapa - C.D.** por ocasião da **devolução** (retorno) da documentação junto à Secretaria do C.D., através do endereço eletrônico acima informado nos dias de expediente administrativo, observado o período estipulado no **Cronograma Oficial - CO-24;**

a) constarão da solicitação: a qualificação pessoal do(a) **Representante**, o endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação junto à Comissão Eleitoral, sendo que as partes antecipadamente se manifestam concordantes e reconhecem como válidas todas as transmissões realizadas por este sistema;

b) existindo a necessidade de **substituição** do(a) Representante da Chapa será necessário um novo credenciamento do(a) autorizado(a);

4. - O(a) **Representante da Chapa**, uma vez credenciado(a), passará a ter legitimidade de representação sobre todos os atos pertinentes à função durante o transcurso do Pleito, será o(a) interlocutor(a) da Chapa junto a Comissão Eleitoral, manter-se-á na defesa dos interesses dos seus representados e, em contra partida será responsável pelo tramite regimental da documentação pertinente ao processo eleitoral, e terá ainda como incumbência:

a) - fazer **retornar** (devolver) a documentação pertinente a inscrição, (depois de conclusa) entregando-a na Secretaria do C.D., através do e-mail secretaria.cd@aramacan.com.br, sempre em formato "PDF", preferencialmente com assinatura digital, responsabilizando-se civil e criminalmente pela fidelidade dos documentos, observando-se o período do retorno, em conformidade com o programado no **Cronograma Oficial - CO-24;**

b) - **o atendimento da convocação** da Comissão Eleitoral, sempre que sua presença for requisitada, considerando-se que, a sua ausência **não** invalidará qualquer assunto que por ventura possa haver sido tratado, mesmo os de interesse da Chapa por ele(a) representada; tais convocações serão de forma virtual, por telefone ou vídeo chamada;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

- c)** - **Enviar para a** Comissão Eleitoral em data e horário definidos no período citado no **Cronograma Oficial - CO-30** fotografia para divulgação no site do C.A.A. e adequação no software da "Urna Eletrônica";
- d)** - quando pertinente, poderá **propor impugnação** do registro de Chapas, de Candidatos(as), ou de Associados(as), bem como recursos contra tais decisões, bem como defender-se das acusações e medidas contra a própria chapa ou seus credenciados, consideradas as determinações regimentais e as do presente Regulamento, observado o prazo, **Cronograma Oficial - CO-25**;
- e)** - se necessário, **apresentará Candidato(a)-substituto(a)** munido da documentação adequada, com o propósito para vir integrar a Chapa na vacância de **Candidato(a) excluído(a)** respeitado o prazo citado no **Cronograma Oficial - CO-35**;
- f)** - **praticar** demais atos ou providencias que possam aprimorar o desenvolvimento do Pleito desde que estejam respaldados nos conceitos de legalidade existentes na legislação interna vigente;
- g)** - para agilizar e melhor consistir a **comunicação** das tratativas e providências junto a Comissão Eleitoral, o(a) Representante da Chapa, reafirma a obrigação para fornecer seu telefone e endereço de e-mail, via pela qual se reportará à Comissão, endereçando suas correspondências através do e-mail: secretaria.cd@aramacan.com.br .

V I - Composição das Chapas concorrentes

- 1.** - As Chapas concorrentes na eleição do Conselho Deliberativo serão compostas em conformidade com o disposto no Artigo 91 § 1º inciso I do R.I., para sua formação e composição, é exigido o número mínimo de **20 (vinte)** e no máximo **40 (quarenta)** Candidatos regimentalmente aprovados.
- a)** - independente do número de Chapas concorrentes, o Pleito objeto da A.G.O. em razão da sua excepcionalidade, será realizado **dispensando-se o número mínimo de inscrições** de Associados(as) candidatos(as) concorrentes previstos no Artigo 91 inciso II do R.I., liberalidade essa justificada nos termos da Resolução Eleitoral - C.E. nº 001/2021 aprovada pelo Plenário do CD em reunião de 05/04/2021;
- b)** - desconsiderado o número mínimo de inscrições de Associados(as) Candidatos(as), conseqüentemente e diante da excepcionalidade do Pleito,

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

deixar-se-á passível de atendimento, as disposições estatutárias no Artigo 38 § 1º que determina a quantidade de **100** (cem) Associados(as) eleitos para a primeira formação C.D.. Na hipótese de o número de eleitos vir a ser inferior ao estabelecido, a eleição será convalidada, sendo que a posse para o exercício do mandato terá início regular, na forma do Estatuto Social.

V I I - Da Inscrição das Chapas

1. - Considerando a interrupção do desenvolvimento do Processo Eleitoral e a consequente **"reconvocação"** para realização da A.G.O. (Eleição do C.D.) a Comissão Eleitoral dentre outras providências, determina o seguinte:

a) - **os normativos** Regulamento e Cronograma Eleitoral e Calendário Oficial, serão objeto de ampla reformulação e adaptações necessárias a torna-los aptos a alcançarem os objetivos legislativos previstos no desenvolvimento do novo Pleito Eleitoral;

b) - **os formulários** componentes do **"Kit do Candidato"** serão encaminhados aos Representantes de Chapa juntamente com os normativos citados no item "a" acima;

2. - Para inscrição da Chapa, após regimentalmente constituída por seus Candidatos, será utilizado o formulário (requerimento) **Solicitação de Inscrição da Chapa - C.D.** instituído em conformidade com o Artigo 92 do R.I. o qual é parte integrante dentre a documentação a ser novamente **recebida** pelo(a) Representante da Chapa junto à Secretaria do C.D. durante o período transcorrido e informado no **Cronograma Oficial - CO-18**, a ser preenchido com atendimento das exigências e condições e posteriormente **devolvido/retornado** à Secretaria do C.D., observando o prazo estabelecido **Cronograma Oficial - CO-24**;

3. - Nos formulários a serem utilizados para a inscrição, cada Chapa concorrente deverá fazer constar sua identificação, **(nome)** em espaços previamente demarcado;

4. - Encerrado o prazo para inscrição **Cronograma Oficial - CO-24**; a Comissão Eleitoral convocará todos os Representantes para participarem do **"Sorteio do Número" de identificação das Chapas**, **Cronograma Oficial - CO-26**, bem como, deverão acompanhar os procedimentos sobre a atribuição do **número de inscrição do(a) Candidato(a)**, observando-se as seguintes condições:

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

a) participarão do **sorteio** somente as Chapas consideradas em condições de regularidade, em que o processo de registro tenha sido atendido por completo, sem pendências, ou seja, aprovada;

5. - Para a definição do **número de identificação** da Chapa, serão adotadas as seguintes providências:

a) a numeração de cada chapa será por ordem de recebimento dos e-mails com a documentação completa dos candidatos, a ser informado pela Secretaria para a Comissão Eleitoral

6. - Para determinação do **número de inscrição do Candidato(a)**, serão adotadas as seguintes providências:

a) o número de inscrição de cada Candidato(a) concorrente em sua respectiva Chapa, será atribuído pela Comissão Eleitoral, seguindo-se a ordem alfanumérica crescente, partindo-se do número **01 (hum)** aposto em complemento (ao lado) à dezena (número de identificação) atribuída à respectiva Chapa, desta forma, a milhar a ser formada corresponderá ao número de identificação e inscrição oficial do Candidato(a) no Pleito, e será utilizado inclusive no sistema da Cédula Eletrônica ou manual;

a1) - Exemplo: Chapa República = nº identificação = **10**
Candidato: Sr. Astrogildo Lima = nº identificação = **01**
nº de Inscrição do Candidato e na Cédula Eletrônica = **1001**

7. - Caso haja coincidência na indicação de nomes, slogans ou alcunhas de Chapas e Candidatos, terá preferência para uso, o registro realizado com antecedência;

8. - Serão fornecidas para cada Representante de Chapa, regularmente inscrita, formulários de **Fichas de Inscrição do Candidato(a)**, onde o **representante de chapa deverá** numerá-las de 01/40 até no máximo 40/40, as quais serão digitalizadas e enviadas com os demais documentos de inscrição;

9. - Acompanhará a Ficha de Inscrição, a **Declaração das Condições sob Responsabilidade do Candidato(a)** que, após preenchida e assinada, deverá obrigatoriamente retornar para a Secretaria do C.D. devidamente digitalizada juntamente com os demais documentos pertinentes à inscrição do(a) Candidato(a);

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

10. - Os dados pessoais informados pelos Candidatos em documentos de inscrição, serão confrontados com o Cadastro Social do C.A.A. e em havendo, a prática de falsidade ideológica, o(a) Representante da Chapa poderá ser responsabilizado(a) e incurso em processo disciplinar, podendo sofrer punição desde que comprovada sua participação fundamentada no C.J.D.;

11. - Todos os formulários estarão sob a responsabilidade do(a) Representante;

12. - No encerramento do prazo para inscrição, a **Secretaria do C.D.** organizará as solicitações individualizadas (**documentação recebida**) para inscrição de Chapas em ordem cronológica de recebimento e as remeterá separadamente (em envelopes) à C.E. observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO -24** ;

13. - As Chapas inscritas, para fins de comunicação, reconhecem como válidas todas as transmissões recebidas da Comissão Eleitoral – e-mail, secretaria.cd@aramacan.com.br e postadas no endereço do e-mail fornecido pelo seu(sua) Representante e constantes nos registros cadastrais da Comissão;

V I I I - Do exame da documentação; Do Processamento; Dos Resultados e Julgamento das Impugnações às Candidaturas

1. - A Comissão Eleitoral **tem competência** para decidir sobre questões relativas ao pleito eleitoral ora regulamentado, e o fará processando os documentos, examinando sua autenticidade, avaliará seu conteúdo e decidirá sobre eles, além de julgar impugnações porventura surgidas. As notificações e os resultados do processamento serão encaminhados ao(a) Representante da Chapa através de e-mail;

2. - A Comissão Eleitoral **iniciará** os procedimentos sobre a análise e avaliação dos documentos em seu poder durante o período citado no **Cronograma Oficial - CO-20**;

3. - **Finalizados** os trabalhos de análise na data prevista no **Cronograma Oficial - CO-24**, em sendo constatado não existir nenhuma divergência ou

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

pendência sobre a documentação dos Candidatos que integram determinada Chapa, o pedido para seu registro será considerado **aprovado** e contrariamente, se qualquer Chapa cuja documentação de qualquer Candidato(a), apresentar alguma pendência ou divergência, seu pedido para registro será considerado **pendente** pela Comissão Eleitoral;

4. - A Chapa cujo pedido de registro for considerado **aprovado**, será oficializada pela Comissão Eleitoral informando-a sobre a regular situação, bem como, serão **relacionados** os nomes e eventuais apelidos e **números de identificação dos candidatos** que serão expostos no "site" do Clube, e uma vez considerados aptos, poderão iniciar a divulgação da sua propaganda, em conformidade com o disposto no Regulamento de Publicidade Eleitoral, respeitando-se as condições e o prazo constante no **Cronograma Oficial - CO-41**;

5. - Para a Chapa cujo pedido de registro for considerado **pendente**, a Comissão Eleitoral informará ao(a) seu(sua) Representante, e concederá um prazo de até 3 (três) dias corridos para as providências e regularização, vinculando-se ao período citado no **Cronograma Oficial - CO-22**;

6. - Sobre a(s) Chapa(s) e Candidatos, considerados **aprovados**, aos Representantes de outra(s) Chapa(s) concorrente(s), é facultado solicitar a **impugnação de seu registro** consideradas as condições e o atendimento das determinações regimentais e as do presente Regulamento;

7. - Optando pela **impugnação** de uma determinada Chapa ou de qualquer dos Candidatos, o(a) Representante impetrante credenciado(a), observando o período e a data limite citada no **Cronograma Oficial - CO-25**, encaminhará à **Comissão Eleitoral** em petição devidamente fundamentada, **devendo juntar à ela as provas do alegado**, através do e-mail secretaria.cd@aramacan.com.br devidamente assinadas protocolando-as tempestivamente na Secretaria do C.D.;

8. - Caso a solicitação para impugnação seja considerada infundada ou venha a ser protocolada extemporaneamente, **será rejeitada de ofício** pela Comissão Eleitoral;

9. - Se, após a análise da eventual impugnação, em sendo considerada **consistente**, a Comissão Eleitoral enviará e-mail ao(a) Representante da Chapa impugnada informando sobre o recebimento do pedido e abrirá prazo de 02 (dois) dias corridos para manifestação, a ser feita na mesma forma adotada quando do pedido da impugnação, observando-se o prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO-31**;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

10. - A Comissão Eleitoral **informará** ao(a) Representante da Chapa via e-mail, sobre a existência do pedido de impugnação contra seu candidato e para que este se manifeste, podendo fazê-lo observando o período estabelecido no **Cronograma Oficial - CO-32**;

11. - Nos termos do item 9, a Comissão Eleitoral o examinará na data determinada no **Cronograma Oficial - CO-32** e na mesma ocasião, informará ao Representante impugnado sobre o resultado da avaliação.

I X - Da “substituição” de Candidatos ou os considerados inaptos

1. - Quando, motivado por circunstâncias de **inaptidão** vier a ocorrer a **exclusão** de qualquer Candidato(a) concorrente, é facultado ao(a) Representante da Chapa pleitear junto a Comissão Eleitoral a apresentação de outro Candidato(a) visando **substituir** o(a) excluído(a).

2. - O processo de **substituição** de Candidato(a) considerado(a) **inapto(a)** para ser implementado, será necessário o atendimento das exigências e condições seguindo o rito da inscrição, (Capítulo IV inciso 1 letras a e b) e poderá ser requerida pelo(a) Representante da Chapa, tempestivamente observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO-35**;

a) na hipótese de o(a) Representante da Chapa optar pela **não substituição** do(a) Candidato(a) excluído(a), é imprescindível observar para que o número de Candidatos remanescentes, se mantenha dentro dos parâmetros delimitados no item VI inciso 1 acima.(§ 1º inciso I do Artigo 91 do R.I.);

3. - Não será admitida a alegação de exiguidade de tempo para entrega da documentação exigida do substituto(a), pois cabe ao(a) Representante da Chapa antever uma suposta impugnação e preventivamente providenciar Candidato(s) substituto(s) regularmente documentado(s) independentemente de acontecer a(s) exclusão(es):

a) a Comissão Eleitoral de posse dos documentos procederá a avaliação, observando o prazo estabelecido no **Cronograma Oficial - CO-36** e informará o Representante da Chapa interessado;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

4. - Sobre o eventual **pedido de impugnação** do **Candidato(a) substituto(a)**, o(a) Representante da Chapa impugnante, deverá se ater e atender no que couber, as formalidades dispostas no item VIII do inciso 6 acima, além de respeitar o prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO-37**;

5. - Para se atender a manifestação **em defesa** da eventual impugnação do **Candidato(a) substituto(a) impugnado(a)**, a Comissão Eleitoral abre um prazo em conformidade com o disposto no **Cronograma Oficial – CO-36**, para que o(a) Representante da Chapa contestada se manifeste, prevalecendo as demais providências regulamentares pertinentes;

6. - A Comissão Eleitoral fará a análise da eventual manifestação do(a) Candidato(a) substituto(a) impugnado(a), no que diz respeito a tempestividade e legitimidade e, se cumpridos os requisitos, **procederá o julgamento**, informando o Representante da Chapa, em conformidade com o **Cronograma Oficial - CO-38**.

X - D o s Inconformismos

1. - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá ao(a) Representante da Chapa apresentar suas razões de **inconformismo** ao **Presidente do C.D.**, por intermédio da própria Comissão Eleitoral, observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO -33**:

a) o Representante requerente será responsabilizado tanto civil como criminalmente pelas alegações que deverão encontrar respaldo regimental e estarem devidamente fundamentadas, além da apresentação das provas sobre o alegado;

b) em sendo considerada **intempestiva ou ilegítima**, a peça será arquivada imediatamente com informações ao(a) Representante da Chapa impetrante, por intermédio de e-mail da Comissão Eleitoral;

c) após recebimento, o Presidente do C.D. poderá convocar **reunião emergencial** da Mesa Diretora do C.D. e, fará a análise do mérito do pedido. Considerado o prazo máximo de 4 (quatro) dias, se manifestará em sentença final, nas datas citadas no **Cronograma Oficial - CO-34**;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

- d)** a decisão proferida pela Mesa Diretora do C.D., deverá ser fundamentada **devendo ser divulgada** para a Comissão Eleitoral e para os Representantes das Chapas imediatamente, via e-mail;
- e)** a decisão da Mesa do C.D. é soberana **não** cabendo pedido de reexame.

X I - Da Campanha Eleitoral

1. - A Campanha Eleitoral (pré-eleição), terá sua estruturação e funcionalidade dependente de norma ou manual a ser expedida pela Comissão Eleitoral com conhecimento dos ilustres Representantes de Chapa, dela constarão todas as regras e disposições outras que deverão nortear a publicidade eleitoral a ser realizada pelas Chapas e seus Candidatos além das disposições a seguir;

2. - Considerando-se os efeitos nocivos da Pandemia – Covid – 19, a **Comissão Eleitoral** na condição de corresponsável para o atendimento das determinações da legislação superior emanadas dos poderes “Estadual/Municipal” e dos protocolos da Secretaria da Saúde do Município, em ação preventiva decide pelo seguinte:

a) - a realização de todo e qualquer evento social que possa gerar agrupamento ou aglomeração de pessoas e possa ser entendido como “Campanha Eleitoral”, tipo: Reunião, Churrasco, Show etc., que venha ocorrer internamente com os fins de divulgação ou propagação de qualquer Chapa ou Grupo e/ou de seu(s) Candidato(s) ou adepto(s) simpatizante(s), durante o período de **01/03/2021 a 27/06/2021**, permanecerá sumariamente proibida:

a1) - em caso de desrespeito, a Comissão Eleitoral oficializará o Representante da Chapa infratora e determinará a sua exclusão do Pleito juntamente com todos os seus Associados/Candidatos, a ela vinculados.

3. - Não será permitido nenhum tipo de publicidade ou propaganda eleitoral no recinto da votação, ou seja, **na área interna do local da votação** (Ginásio Álvaro Nosé), bem como, estarão proibidas as ações ou serviços de **“boca de urna”** em áreas delimitadas em conformidade com o Regulamento da Publicidade Eleitoral;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

4. - Compete à Administração, promover a divulgação antecipada do Pleito direcionando ao Associado, informações e condições básicas de forma a incentivá-lo a efetivar sua inscrição e poder participar como Candidato inscrito em quaisquer das Chapas concorrentes, com a aprovação da C.E.;

a) - da mesma forma, durante o período antecedente ao Pleito, a Administração prestará apoio igualitário derivado à todas as Chapas e seus Associados/Candidatos para através dos meios virtuais (Site, e-mail-marketing, Facebook, Instagram) promover equitativamente a divulgação publicitária dos concorrentes.

XII - Da Votação

1 - O **processo da votação** atenderá todas as condições estabelecidas na "Ordem do Dia" objeto da "convocação da A.G.O.", divulgada para conhecimento público nos dias 05 e 12/02/2021, onde se fez constar as informações adequadas para viabilizar o desenvolvimento do processo eleitoral, bem como o período da sua realização, ou seja desde 20/06/2021 até 27/06/2021. **Cronograma Oficial - CO - 45,**

a) a Diretoria Executiva será responsável para realizar todas as ações de infraestrutura no local durante o período da votação, dedicará especial atenção sobre a preparação do ambiente levando-se em conta o "layout" adequado dos utensílios a serem utilizados como: Mesas de Recepção do Eleitor – Urnas Eletrônicas – Equipamentos de Informática – e outros similares. No local da votação e imediações manterá em exposição placas sinalizadoras de direção, banner e faixas alusivas ao Pleito, quadro de Avisos importantes além da disponibilização de um contingente de "Funcionários do Clube" incumbidos para prestar orientações e manter preservada a ordem interna.

2 - sobre a instalação e funcionamento da A.G.O. e o período da "votação"

I - ABERTURA - INÍCIO e FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS DA A.G.O.

Funcionará diariamente a partir do dia **20/06/2021** (domingo) - das 09h00 às 17h00

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

II - ENCERRAMENTO E FINAL DOS TRABALHOS DA A.G.O.

Dia **27/06/2021** (domingo) - às 17h00 impreterivelmente

3. - A condução dos trabalhos na A.G.O. terá como dirigente, pessoa de comportamento social ilibado com conhecimento sobre o processo eleitoral a ser convidada pela Mesa Diretora do C.D., para a qual, será destinada a autonomia e prerrogativa suficiente para que possa conduzir a citada Assembléia na melhor forma do direito na condição de Presidente;

a) - considerando a excepcionalidade do Pleito e principalmente a extensão do período de funcionamento da A.G.O. (8 dias), o Presidente da A.G.O. depois de empossado e antes de iniciar a votação, credenciará os membros da Comissão Eleitoral com autonomia para:

a1) - exercer (individualmente) as atribuições dos trabalhos de "Secretário da A.G.O." durante o período da votação;

a2) - quando julgar conveniente, o Presidente da A.G.O. fará a escolha de um elemento dentre os integrantes da Comissão eleitoral para substituí-lo e poder representá-lo durante suas ausências ou impedimento. Ao substituto é derivado idêntica autonomia própria do ocupante do cargo presidencial, representação essa, válida exclusivamente durante o curso do processo de votação.

b) - o Presidente da A.G.O. deverá criar em comum acordo com os demais componentes da Comissão eleitoral, uma "**Tabela de Escalonamento do Plantão Eleitoral**" para ser observada e cumprida durante o período de funcionamento da A.G.O..

c) após o encerramento da análise e avaliação das chapas e candidatos, poderão ser incluídos novos membros à CE, especialmente para os fins de auxílio na AGO, que terá longa duração.

3. - A votação será por escrutínio secreto, atendendo-se o artigo 111 inciso I do Estatuto e artigo 101 inciso I do R.I. observada a determinação do inciso I no artigo 102 do R.I., com opção pelo processo eletrônico e uso de **urna eletrônica**, em conformidade com Artigo 104 inciso II do R.I.;

a) Até o dia 16/06/2021, a CE, em conjunto com a Diretoria e, principalmente, de acordo com as normas sanitárias vigentes, bem como o estado de risco da pandemia na cidade de Santo André, **poderá** estabelecer

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho
Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional
durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

ordem fixa de presença de associados, por ordem alfabética, idade ou número de associado, visando evitar a aglomeração de associados eleitores.

4. - Na eventualidade de qualquer ocorrência que venha a **obstar** o uso da urna eletrônica, o processo de votação não será interrompido, devendo-se adotar a **cédula de papel** (Artigo 104 inciso I do R.I.) desde que seja regimentalmente adaptada para o Pleito e previamente impressa. Para captação dos votos, manifestados em cédula de papel, a Administração compromete-se a manter disponível em local reservado, **urnas apropriadas** em número suficiente para atender eventualidades emergenciais;

5. - Compete à Administração estruturar antecipadamente o local para votação e o fará de maneira a facilitar o acesso ordenado do Associado eleitor de forma a agilizar o processo e a desocupação do recinto;

6. - A Administração será responsável para disponibilizar funcionários e ou terceirizados, em número suficiente para atuarem no desenvolvimento adequado do processo nas funções, recepcionista, conferente, mesário e segurança;

7. - A **Relação dos Associados Eleitores** aptos à votação será disponibilizada pela Administração do C.A.A. para a **Comissão Eleitoral** até às 17:00 horas do dia **18/06/2021**, a qual deverá ser vistoriada pela Comissão Eleitoral juntamente com os Representantes de Chapa e no dia da votação, permanecerá junto às mesas de recepção, servindo para que o eleitor comprove sua presença no Pleito, pela aposição de sua assinatura; conforme **Cronograma Oficial - CO-44**;

8. - Para servir de controle ou fonte de informações e em atendimento ao disposto no artigo 81 inciso I do R.I., a Administração baseada em informações coletadas e extraídas da Relação de Eleitores, elaborará e manterá à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente da A.G.O., os dados que demonstram a formação do **Colégio Eleitoral** na ocasião do Pleito; **Cronograma Oficial - CO-44**;

9. - A Comissão Eleitoral possui autonomia para decidir sobre o pedido de impugnação do Associado Eleitor e responderá ao(a) Representante postulante, sobre a decisão a ser tomada, observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO-44**;

10. - O pedido para **impugnação** de Associado Eleitor deverá ser formulado à Comissão Eleitoral, em petição escrita e devidamente fundamentada, proposta

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

exclusivamente por Representante de Chapa, obedecendo ao prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO-44**;

11. - Eventual inconformismo contra a decisão da Comissão Eleitoral deverá ser levada à Mesa do C.D., exclusivamente pelo(a) Representante de Chapa que impugnou ou pelo Associado(a) Eleitor(a) impugnado(a), observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO-44**.

X I I I - Da Fiscalização da Votação e Apuração

1. - É facultada às Chapas participantes a indicação de até 3 (três) fiscais, para acompanhamento dos trabalhos da votação e apuração, para tanto, deverão obter credenciamento antecipado através do preenchimento do formulário **Credenciamento do(a) Fiscal Eleitoral** a ser obtido na Secretaria do C.D. juntamente com demais documentos para a inscrição da Chapa; **Cronograma Oficial - CO-44**.

2. - Após regularmente preenchido e feita(s) a(s) indicação(es), o formulário deverá retornar a Secretaria do C.D., juntamente com os demais documentos para a inscrição, entendendo-se que a C.E. **não** autorizará credenciamentos solicitados por outra forma;

3. - Somente Associados **não candidatos** ao Pleito poderão atuar como **Fiscal da Chapa**, bem como, **permanecerão impedidos para atuar**, os Associados membros da Diretoria Executiva e os integrantes do C.O.F.;

4. - Os Associados credenciados para atuarem como Fiscais, deverão obrigatoriamente no dia da votação, se apresentarem no horário determinado portando o **crachá** de identificação;

5. - Os **Fiscais** credenciados não poderão interferir nos trabalhos da votação e apuração, devendo apenas reportar ao Senhor Presidente da A.G.O. a suposta existência de qualquer irregularidade, a qual será decidida de plano juntamente com a Comissão Eleitoral;

a) - será permitida a presença de apenas 1 (um) Fiscal de cada Chapa concorrente na área onde estiverem instaladas as (cabines) urnas eletrônicas, entendendo-se que a privacidade do eleitor no momento da votação deverá ser preservada;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

b) - entre os Fiscais Eleitorais de uma mesma Chapa, será permitido o rodizio quando da permanência na área onde as (cabines) urnas eletrônicas estiverem instaladas;

c) - a inspeção visual junto às urnas eletrônicas somente será permitida ao Fiscal Eleitoral nos momentos em que não houver nenhum eleitor exercitando seu voto;

d) - é facultado ao Fiscal de Chapa atender a “escala” nas condições divulgadas na Tabela do Escalonamento do Plantão Eleitoral”,

6. - No dia **20/06/2021** às 08:00h impreterivelmente, antecedendo ao início dos trabalhos de votação, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os técnicos responsáveis pela empresa contratada, com a presença do Ilustre Presidente da A.G.O. e o Representante de cada Chapa concorrente, farão realizar a checagem do programa de votação procedendo a “**zerésima**” sobre todas as “**urnas eletrônicas**” objetivando demonstrar a integridade e segurança do sistema. A ausência de qualquer um dos envolvidos não inviabilizará a execução dos procedimentos. **Cronograma Oficial - CO-45.**

a) - durante o transcorrer do “Processo de Votação”, considerando-se o período e horário previstos, (a partir do dia 20/06/2021 até 27/06/2021 – das 09h00 às 17h00) e observando as determinações na “**Tabela de Escalonamento do Plantão Eleitoral**”, a empresa responsável pela funcionalidade do sistema “urna eletrônica” deverá manter “equipe técnica” e equipamentos em reserva suficientes para se evitar supostas interrupções ou paralização dos trabalhos de votação em caso de avarias.

X I V - Da apuração dos Votos e Proclamação dos Resultados

1. - Encerrada a votação no dia e hora determinado, sob a supervisão do Sr. Presidente da A.G.O. no espaço reservado para a centralização dos dados, será iniciado de imediato os trabalhos para se obter os resultados da apuração a serem executados pelos técnicos especializados da empresa responsável pela funcionalidade do sistema informatizado (urna eletrônica), os membros da **Comissão Eleitoral** deverão acompanhar todo o desenvolvimento da apuração;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

2. - Na eventualidade de ter sido utilizada a **Cédula de Papel** para votação, a **apuração** dos votos ficará a cargo dos membros da Comissão Eleitoral com a supervisão do Presidente da A.G.O. e será realizado em local (espaço) reservado exclusivamente aos escrutinadores da C.E.. Os demais interessados e envolvidos com o Pleito poderão acompanhar à distância;

3. - Por quaisquer das formas, encerrada a apuração, será procedida a análise comparativa dos números pertinentes a cada Chapa efetuando-se o cálculo para a determinação da quantidade de Candidatos eleitos que deverão tomar posse em relação ao número de vagas disponíveis na composição do Conselho Deliberativo, bem como, será demonstrado o número de Conselheiros que permanecerão na suplência em suas respectivas Chapas;

4. - A definição sobre o número dos **votos obtidos** por uma determinada Chapa estará condicionado ao resultado da somatória de todos os **"votos válidos"** que forem direcionados aos seus respectivos Candidatos (nela inscritos) e que participaram no Pleito;

5. - Permanecerá sob responsabilidade da empresa encarregada pela funcionalidade da sistemática "urna eletrônica" a **definição do "quociente eleitoral"**, previsto nas disposições da Resolução nº 23.456 de 15/12/2015 do T.S.E. em seus artigos 147 e 149 no que for pertinente, a ser utilizado na apuração final cujo resultado deverá indicar o **número de Conselheiros eleitos em cada Chapa** em relação ao número de vagas a serem ocupadas na formação do Plenário.

a) - Fórmula para se determinar o **"Quociente Eleitoral"**:

$$Q_e = nVv \text{ :-} nVgPCh$$

Onde: Q_e = quociente eleitoral,

nVv = nº de votos válidos obtidos por Chapa,

$nVgPch$ = nº de vagas para cada Chapa.

6. - Em caso de empate, depois de observado o quociente eleitoral, entre 2 (dois) ou mais Candidatos em uma determinada Chapa, será considerado eleito, o Candidato com maior tempo de vínculo associativo.

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

7. - Candidatos com **"zero votos"** **NÃO** integrarão a suplência;
8. - O Sr. Presidente da A.G.O., para atender a determinação no Artigo 106 inciso I do R.I. de posse do mapa contendo o **resumo da apuração** fará proclamação e divulgação do resultado final do Pleito informando aos presentes, o **número** de Candidatos Eleitos por Chapa e em seguida, autorizará a afixação e divulgação para conhecimento público do **"mapa geral"** em local de fácil acesso e nos meios virtuais.
9. - Concluída a divulgação, o Sr. Presidente determinará o encerramento oficial da Assembléia Geral Ordinária com providências para a finalização da **"Ata da A.G.O."** onde fará constar as ocorrências de maior relevância, com destaque para o registro sobre o número dos Conselheiros eleitos e que deverão tomar posse, bem como a quantidade daqueles que permanecerão na suplência em suas respectivas Chapa. Depois de transcrita, será assinada pelo Sr. Presidente da A.G.O. e pelo Secretário da sessão.

X V - Da posse dos Eleitos

1. - A apresentação e posse dos Conselheiros eleitos, independente de seu número, dar-se-á durante sessão solene a ser convocada até o dia **22/07/2021** pelo Presidente do Conselho Deliberativo para ser realizada no dia **06/08/2021** nas dependências do Plenário legislativo. **Cronograma Oficial - CO-48.**

X V I - Disposições Transitórias

1. - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Presidente da A.G.O.**, juntamente com os membros da **Comissão Eleitoral**, com respaldo e fundamentação consistentes nas normas estatutárias e regimentais e em princípios jurídicos e democráticos, do direito e da justiça;
2. - As dúvidas que surgirem pelas Chapas serão preferencialmente resolvidas amigavelmente, podendo inclusive nomear-se árbitro/conciliador

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho
Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional
durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

(Associado(a) em atividade, com amplo conhecimento da questão e isento do
Processo Eleitoral);

3. - Para inscrição das Chapas os Candidatos declaram que conhecem,
concordam e cumprirão o que está estabelecido neste regulamento e seu
descumprimento, acarretará na impugnação da Chapa, renunciando desde já a
qualquer medida que inviabilize a gestão do Conselho Deliberativo do C.A.A.,
sob pena de afastamento do quadro de Associados;

4. - O presente Regulamento Eleitoral depois de elaborado foi revisado pelos
membros da Comissão e, entrará em vigor a partir de sua apresentação pela
Mesa Diretora e **referendo** no Plenário do Conselho Deliberativo em reunião
extraordinária a ser realizada em **05/04/2021**, conforme previsto no
Cronograma Oficial - CO-13.

Santo André, 19 de Março de 2021

Presidente da Comissão Eleitoral
Adirson R. Liziero
Eleição – Cons. Deliberativo - 20/06/2021

Vice Pres. da Comissão Eleitoral
Leonardo Pedalini
Eleição – Cons. Deliberativo - 20/06/2021

1º Secretário
Paulo Sérgio de Souza
Eleição – Cons. Deliberativo - 20/06/2021

2º Secretário
Anderson Nunes Boni
Eleição – Cons. Deliberativo - 20/06/2021

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho
Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato excepcional
durante o período de: 06/08/2021 a 05/08/2024

Comissários

Alex G. Torres
Comissário

Elzo Lima
Comissário

Almiro Roberto Dalla Rosa
Comissário

José Bueno S. Filho
Comissário

Nélio Baptista
Comissário

Otacílio Santos
Comissário

Wilson Gomes de Souza
Comissário